



SUBEMENDA Nº 50 /2019 MODIFICATIVA DE PLENÁRIO
(Autoria: Vários Deputados)

2º Turno

À Emenda Aditiva nº 27, apresentada ao Projeto de Lei nº 676, de 2019, que reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II, cria o Programa DESENVOLVE-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências.

Dê-se ao *caput* art. 40-A, que se pretende alterar pela emenda aditiva nº 27, a seguinte redação:

"Art. 40-A. As empresas prejudicadas pelas Resoluções COPEP nº 06/2007, de 30/05/2007; nº 05/2008, de 04/04/2008, e nº 01N/2018, de 22/03/2018, posteriormente revogada pela Resolução nº 14N/2018, terá o prazo decadencial de 180 dias e deverão ter seus contratos de concessão de direito real de uso (CDRU-C) revistos após a deliberação do COPEP, no tocante ao desconto previsto.

Parágrafo único. O direito à revisão não se aplica aos casos onde já ocorreu a escrituração definitiva do imóvel."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto.

Sala das Sessões, em


Deputado **EDUARDO PEDROSA**


Deputado **RAFAEL PRUDENTE**


Deputado **ROOSEVELT VILELA**


Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

